



GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI - SERGIPE

000021

## DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2022

### JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Siriri pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de um imóvel (casa) situado à Rua Nossa Senhora das Dores S/N, centro, nesta cidade de Siriri/SE, de propriedade da Sra. **MARIA INÊS DOS SANTOS**, que servirá para atender as necessidades das instalações e funcionamento do Almoxarifado Central, neste município, pelo prazo de aproximadamente 12 (doze) meses.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo **Decreto nº. 002/2022, de 03 de janeiro de 2022**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina - instalação e funcionamento do: Almoxarifado Central, neste município - sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* que o imóvel situa-se em local que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

*Considerando* que o imóvel, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação pretendida;

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma;

*Considerando* que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que a casa ou imóvel a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os

fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, porém não menos importante, que a pretendida locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

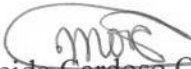
Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 12(doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02000-Prefeitura Municipal de Siriri  
02004-Secretaria Municipal de Administração  
2004- Manutenção da Secretaria de Administração  
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
Fonte de Recursos: Próprios/Royalties.

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Siriri/Se, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Siriri/SE, 17 de outubro de 2022

  
Maria Aparecida Cardoso Oliveira Santos  
Secretária Municipal de Administração

*Ratifico. Publique-se*  
*Em, 17 de Outubro de 2022.*

  
**JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal